PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.263 DE 27 DE AGOSTO DE 1990

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DAS LEIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º das Leis 4. 251, de 17.05.90, 4.255, de 22.05.90, 4.256, de 22.05.90 e 4.260, de 02.07.90, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único - A entidade beneficiária deverá em cumprimento ao disposto no art. 164 da Lei Orgânica do Município, destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistencia social a menores, sob pena de reversão do terreno doado à municipalidade, livre de quaisquer ônus".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de agosto de 1990.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22 Fls. 26-V
FRUTAL, 11 / 10 / 1990